

# **Aumento dos custos tributários para as famílias brasileiras decorrente da não atualização monetária da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**

**Melissa Teresa Kanitz** (Unisc) - melissakanitz@unisc.br

**Fabiano Brixner Correa Soares** (UNISC) - f.brixner@hotmail.com

**Eloi Almiro Brandt** (UNISC) - eloi@unisc.br

**Eduardo fernando watte** (unisc) - duduwatte@gmail.com

## **Resumo:**

*O Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF é uma das grandes fontes de arrecadação para o governo federal, conforme a Receita Federal do Brasil, em 2017, somente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, contribuição sobre salários, representou 8,52% do valor arrecadado do ano. No que tange a justiça social, a tabela deste imposto não sofre correção há dois anos (2016 e 2017), e somados aos anos anteriores, a contar da estabilização da economia em 1996, ocorreram apenas 12 atualizações da tabela em 21 anos, e com índices não condizentes aos de reajuste de preços de produtos e serviços no mercado nacional. Esse cenário impacta significativamente no orçamento familiar, comprometendo as finanças das famílias brasileiras. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é demonstrar ao contribuinte as mutações da tabela oficial, divulgada pela Receita Federal do Brasil, e equipará-las a Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA -, até o ano de 2017. Para tanto se utilizou de pesquisa exploratória com abordagem quantitativa, principalmente a sítios virtuais da Receita Federal do Brasil - RFB e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, trazendo os valores da tabela de 1996 e suas atualizações, e aplicando a elas o índice sugerido, recalculando o imposto de renda de contribuintes reais. Desta forma percebeu-se o impacto financeiro da não atualização da tabela do imposto de renda, e demonstrou-se que se acompanhasse os índices, a tabela poderia isentar e beneficiar muitos contribuintes.*

**Palavras-chave:** *Imposto de Renda Pessoa Física, Defasagem da Tabela, Correção da Tabela.*

**Área temática:** *Abordagens contemporâneas de custos*

## **Aumento dos custos tributários para as famílias brasileiras decorrente da não atualização monetária da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**

### **RESUMO:**

O Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF é uma das grandes fontes de arrecadação para o governo federal, conforme a Receita Federal do Brasil, em 2017, somente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, contribuição sobre salários, representou 8,52% do valor arrecadado do ano. No que tange a justiça social, a tabela deste imposto não sofre correção há dois anos (2016 e 2017), e somados aos anos anteriores, a contar da estabilização da economia em 1996, ocorreram apenas 12 atualizações da tabela em 21 anos, e com índices não condizentes aos de reajuste de preços de produtos e serviços no mercado nacional. Esse cenário impacta significativamente no orçamento familiar, comprometendo as finanças das famílias brasileiras. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é demonstrar ao contribuinte as mutações da tabela oficial, divulgada pela Receita Federal do Brasil, e equipará-las a Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA –, até o ano de 2017. Para tanto se utilizou de pesquisa exploratória com abordagem quantitativa, principalmente a sítios virtuais da Receita Federal do Brasil - RFB e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, trazendo os valores da tabela de 1996 e suas atualizações, e aplicando a elas o índice sugerido, recalculando o imposto de renda de contribuintes reais. Desta forma percebeu-se o impacto financeiro da não atualização da tabela do imposto de renda, e demonstrou-se que se acompanhasse os índices, a tabela poderia isentar e beneficiar muitos contribuintes.

**PALAVRAS CHAVES:** Imposto de Renda Pessoa Física, Defasagem da Tabela, Correção da Tabela.

**Área temática:** Abordagens contemporâneas de custos

### **1 INTRODUÇÃO:**

Este artigo busca apontar a defasagem da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) desde a estabilidade da economia brasileira, que ocorreu no ano de 1996, até o último ano calendário (2017), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no mesmo período (1996 a 2017) e, com estes dados, desenvolver e comparar com as tabelas oficiais divulgadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Para embasar e esclarecer o assunto buscou-se a legislação amplamente divulgada em meios de comunicação, e nos sites da Receita Federal do Brasil, do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais, e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstrando assim as evoluções das tabelas oficiais vigentes, e o índice IPCA sugerido para suas correções.

Desta forma, o objetivo geral deste trabalho foi identificar e demonstrar o impacto financeiro da defasagem da tabela do IRRF, de 1996 a 2017, equiparando-as com o índice acumulado do IPCA do mesmo período, apontando o impacto nas finanças e no orçamento familiar dos brasileiros.

Para atingir o objetivo geral, o trabalho apresentou os seguintes objetivos específicos, 1) Demonstrar a evolução das tabelas do imposto de renda (IR) desde 1996 até 2017; 2) Demonstrar a evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos anos de 1996 até 2017; 3) Cruzar os índices de reajustes oficiais com os índices acumulados do IPCA, e identificar a defasagem das mesmas; e, 4) Demonstrar na prática a defasagem dos últimos 5 anos calendários (2013 a 2017), e, com casos reais, o impacto financeiro da não atualização da tabela do IR no último ano calendário (2017).

A metodologia utilizada foi a exploratória que segundo Gil (2002, pag.41) possui “como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”, com procedimento bibliográfico, que conforme o mesmo autor (pag.44) “é desenvolvida com base em material já elaborado”, e análise quantitativa onde o mesmo autor (pag.90) esclarece que “nos estudos de natureza quantitativa, após o tratamento estatístico dos dados, têm-se, geralmente, tabelas elaboradas manualmente ou com o auxílio de computadores.”

## **2 O IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

Com o intuito de promover a segurança jurídica, a justiça, a paz social e o bem comum de todos em nosso país, os impostos são para os entes governamentais, fonte de recursos, sempre tangidos por leis e normas, para que com elas sejam controladas as arrecadações dos mesmos, e assim não se admite a estes entes ultrapassar a barreira dos direitos dos cidadãos.

No sentido, de fomentar recursos para promover o bem do cidadão, que o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) ou Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, assume importante destaque na política tributária de nosso país.

Conforme Maia (2004 pag.26 e 27):

No sistema tributário o imposto sobre renda de qualquer natureza (IR) assume grande importância por se revestir das características de: personalidade (leva em conta as especificações dos que pagam); generalidade (afeta milhões de pessoa); capacidade arrecadatória (proporciona as maiores arrecadações); igualdade (trata os iguais igualmente e desigualmente os desiguais); capacidade contributiva (os que tem mais devem pagar mais, os que tem menos não devem pagar ou devem pagar menos); e é o que melhor se presta para realizar a equidade na distribuição da carga tributária, em busca da justiça social por meio da justiça fiscal.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo 43, deixa claro a competência e seus parâmetros aplicáveis:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Conforme levantamento da Receita Federal do Brasil, somente no ano de 2017 (acumulado janeiro a dezembro) o governo federal arrecadou 112.781 milhões de reais, de pessoas físicas residentes no Brasil com o IRRF, isto representa 8,52% da receita total obtida com impostos e contribuições, sendo o quinto tributo de maior representação, para se ter ideia a arrecadação o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), somado com a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), arrecadou 191.730 milhões de reais no ano.

## 2.1 HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) foi oficialmente criado em 1922, através da Lei 4.625 de 31 de dezembro de 1922, sendo citado no artigo 31:

Art. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será, devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no país e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.

Posteriormente foi acrescentado a lei 4.783 de 31 de dezembro de 1923, igualmente orçamentária, para o ano de 1924, mas, somente em 1934 passou a fazer parte da Constituição Federal, lei que constou, mas não regulamentou.

Art 6º - Compete, também, privativamente à União:

I - decretar impostos:

c) de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis;

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é conferido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pelas leis ordinárias federais, que desde sua criação já possuem inúmeras leis e decretos-leis promulgados, e ainda, para tentar normatizá-lo, a partir de 1988, algumas medidas provisórias foram editadas e lançadas, criando assim, diante deste amontoado de normativas a serem consultadas, dificuldades no seu entendimento.

O Poder Executivo por sua vez, como órgão responsável pela regulamentação de todas estas leis e decretos, consolida toda legislação que tange este imposto através do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999, ou mais conhecido como RIR/99 (Regulamento do Imposto de Renda de 1999), que é o “manual” base para o imposto. O Livro I do RIR/99 possui 145 artigos, disposto em 4 capítulos e inúmeras seções, tangenciando tudo que se tem até hoje a respeito do imposto de renda para pessoas físicas.

## 2.2 A TABELA DO IMPOSTO DE RENDA E SUAS PROGRESSÕES:

No ano de 1994, com a implantação do Plano Real, a economia brasileira passou a dar passos rumo a estabilidade, porém haviam ainda obstáculos econômicos a serem superados, sendo um deles a crise fiscal, onde, e neste contexto, que nos anos de 1996 a 2001 a tabela do Imposto de Renda permaneceu congelada, tudo isto para suprir déficit e endividamento público o que não acontecia até 1995 quando a mesma era reajusta periodicamente.

No ano de 1996 houve a conversão da tabela do IR, que até aquele momento era em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para a então moeda do plano Real, com o pronunciamento da Lei nº.9.250, de 26 de dezembro de 1995. Também neste pronunciamento houve a supressão de uma faixa de alíquota (35%), e assim possibilitando, para este trabalho, um estudo da sua evolução.

Tabela 1 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/1996 a dezembro/2001

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 900,00	Isento	R\$ 0,00
R\$ 900,01	R\$ 1.800,00	15%	R\$ 135,00
R\$ 1.800,01	-	25%	R\$ 315,00
<b>Dependentes:</b>	R\$ 90,00		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

A tabela 1 vigorou do ano de 1996 a 2001, sendo a primeira tabela em moeda real, estabelecendo o rendimento até R\$ 900,00 como isento, de R\$ 900,01 a R\$ 1.800,00 aplicação

da alíquota de 15%, e dedução de R\$ 135,00, e, acima de R\$ 1.800,00 alíquota de 25% com dedução de R\$ 315,00. Também menciona o valor de dedução por dependente de R\$ 90,00.

Mesmo com a estabilidade da economia, com índices de preços definidos e condizentes, a tabela não sofreu reajuste até o ano de 2002, e, neste ano, foi estabelecido 17,5% de correção, conforme a lei 10.451 de 10 de maio de 2002, passando a vigorar a tabela 2 até o final do ano de 2004.

Tabela 2 – Tabela de Incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2002 a dezembro/2004

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.058,00	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.058,01	R\$ 2.115,00	15,00%	R\$ 158,70
R\$ 2.115,01	-	27,50%	R\$ 423,08
<b>Dependentes:</b>	R\$ 106,00		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

No ano de 2005, a lei 11.119 de 25 de maio de 2005, trouxe a tabela um reajuste percentual de 10%, vigorando até janeiro de 2006, sendo aplicados os valores e índices da tabela 3. Com isso se somados os anos sem atualização, 1997 a 2001, 2003 a 2004, chega-se a cinco anos onde nenhum percentual de ajuste foi aplicado.

Tabela 3 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2005 a janeiro/2006

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.164,00	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.164,01	R\$ 2.326,00	15,00%	R\$ 174,60
R\$ 2.326,01	-	27,50%	R\$ 465,35
<b>Dependentes:</b>	R\$ 117,00		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

O reajuste para o ano de 2006 foi de 8%, conforme a lei 11.311 de 13 de junho de 2006, e como nas atualizações anteriores, os valores aplicáveis a dedução e dependentes seguem o mesmo percentual, assim a tabela 4 passou a vigorar a partir do mês de fevereiro de 2006

Tabela 4 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: fevereiro/2006 a dezembro/2006

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.257,12	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.257,13	R\$ 2.512,08	15,00%	R\$ 188,57
R\$ 2.512,09	-	27,50%	R\$ 502,58
<b>Dependentes:</b>	R\$ 126,36		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil

Nos anos de 2007 a 2010, através da lei 11.482 de 31 de janeiro de 2007, estabeleceu que o percentual de reajuste seria de 4,5% anual, este percentual foi definido pelo centro da meta da inflação, calculada pelo Governo Federal, a tabela 5 demonstra os valores que vigoraram de janeiro a dezembro de 2007.

Tabela 5 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2007 a dezembro/2007

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.313,69	Isento	R\$ 0,00

R\$ 1.313,70	R\$ 2.625,12	15,00%	R\$ 197,05
R\$ 2.625,12	-	27,50%	R\$ 525,19
<b>Dependentes:</b>	R\$ 132,05		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

De janeiro a dezembro de 2008, atendendo o exposto na lei 11.482/2007, seguiu-se a aplicabilidade do percentual de 4,5% de correção nela estipulado, passando a valer os valores expostos na tabela 6.

Tabela 6 – Tabela de Incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2008 a dezembro/2008

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.372,81	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.372,82	R\$ 2.743,25	15,00%	R\$ 205,92
R\$ 2.743,26	-	27,50%	R\$ 548,82
<b>Dependentes:</b>	R\$ 137,99		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

No ano de 2009, além do ajuste de 4,5% previstos, e com redação dada pela Lei 11.495 de 4 de junho de 2009, a alíquota de 22,5% foi introduzida a tabela, criando-se assim mais uma faixa para a mesma, a tabela 7 vigorou de janeiro a dezembro de 2009, e o percentual inserido se tornando definitivo para as próximas tabelas.

Tabela 7 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2009 a dezembro/2009

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.434,59	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.434,60	R\$ 2.150,00	7,50%	R\$ 107,59
R\$ 2.150,01	R\$ 2.866,70	15,00%	R\$ 268,84
R\$ 2.866,71	R\$ 3.582,00	22,50%	R\$ 483,84
R\$ 3.582,01	-	27,50%	R\$ 662,94
<b>Dependentes:</b>	R\$ 144,20		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

A tabela 8 vigorou de janeiro a dezembro de 2010, atualizada em 4,5% previstos na lei 11.482/2007 e também mantendo o percentual de 22,5% da lei 11.495/2009.

Tabela 8 - Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2010 a dezembro/2010

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.499,15	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.499,16	R\$ 2.246,75	7,50%	R\$ 112,43
R\$ 2.246,76	R\$ 2.995,70	15,00%	R\$ 280,94
R\$ 2.995,71	R\$ 3.743,19	22,50%	R\$ 505,62
R\$ 3.743,19	-	27,50%	R\$ 692,78
<b>Dependentes:</b>	R\$ 160,69		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

No ano de 2011 o governo editou a MPV 528, convertendo-a na Lei 12.469 de 26 de agosto de 2011, e manteve o índice de reajuste de 4,5% por ano, estabelecendo o mesmo

princípio da meta inflacionária, para anos de 2011 a 2014, com isso a tabela 9 dispõe os valores bases para janeiro a dezembro de 2011.

Tabela 9 – Tabela de Incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2011 a dezembro/2011

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.566,61	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.566,62	R\$ 2.347,85	7,50%	R\$ 117,49
R\$ 2.347,86	R\$ 3.130,51	15,00%	R\$ 293,58
R\$ 3.130,52	R\$ 3.911,63	22,50%	R\$ 528,37
R\$ 3.911,63	-	27,50%	R\$ 723,95
<b>Dependentes:</b>	R\$ 157,47		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

O ano que se seguiu, adotando o previsto na lei 12.469/2011, reajustou a tabela em 4,5%, e incidiu de janeiro a dezembro de 2012, aplicando assim os valores bases expostos na tabela 10, sem outras alterações.

Tabela 10 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2012 a dezembro/2012

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.637,11	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.637,12	R\$ 2.453,50	7,50%	R\$ 122,78
R\$ 2.453,51	R\$ 3.271,38	15,00%	R\$ 306,80
R\$ 3.271,39	R\$ 4.087,65	22,50%	R\$ 552,15
R\$ 4.087,65	-	27,50%	R\$ 756,53
<b>Dependentes:</b>	R\$ 164,56		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

Sem nenhuma outra novidade, divulgada pelo governo, o ano que segue foi corretamente ajustado pelo percentual de 4,5%, e conforme exposta na tabela 11, o governo assim mantinha o exposto na lei 12.469/2011, sem nenhum outro reajuste.

Tabela 11 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2013 a dezembro/2013

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.710,78	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.710,79	R\$ 2.563,91	7,50%	R\$ 128,31
R\$ 2.563,92	R\$ 3.418,59	15,00%	R\$ 320,60
R\$ 3.418,60	R\$ 4.271,59	22,50%	R\$ 577,00
R\$ 4.271,59	-	27,50%	R\$ 790,58
<b>Dependentes:</b>	R\$ 171,97		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

A tabela para o ano de 2014 apresentou um período maior de vigência, sendo válida de janeiro de 2014 e estendida até março de 2015, pois não houve promulgação de uma nova lei, a mesma foi ajustada em 4,5% no início do seu período, passando a vigorar os valores da tabela 12.

Tabela 12 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: janeiro/2014 a março/2015

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.787,77	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.787,78	R\$ 2.679,29	7,50%	R\$ 134,08
R\$ 2.679,30	R\$ 3.572,43	15,00%	R\$ 335,03
R\$ 3.572,44	R\$ 4.463,81	22,50%	R\$ 602,96
R\$ 4.463,82	-	27,50%	R\$ 826,15
<b>Dependentes:</b>	R\$ 179,71		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

A última, e mais recente, atualização da tabela do imposto de renda, foi publicada pela Receita Federal do Brasil, através da Medida Provisória nº.670 de 10 de março de 2015, posteriormente convertida na Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, definindo 6,5% para a primeira faixa (1.903,98), 6,5% para a segunda faixa (até 2.826,66), 5,5% para a terceira faixa (até 3.751,05), 5% para a quarta faixa (até 4.664,68), e 4,5% para a quinta faixa (acima de 4.664,68).

Nos anos de 2016 e 2017, não houve alteração na tabela, se mantendo os índices da lei 13.149/2015, e desde então a tabela mantém os mesmos valores, alíquotas e deduções, mantendo-se a tabela 12 vigente.

Tabela 13 – Tabela de incidência mensal do IRRF – Vigência: abril/2015 a dezembro/2017

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 1.903,98	Isento	R\$ 0,00
R\$ 1.903,99	R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 142,80
R\$ 2.826,66	R\$ 3.751,05	15,00%	R\$ 354,80
R\$ 3.751,06	R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13
R\$ 4.664,68	-	27,50%	R\$ 869,36
<b>Dependentes:</b>	R\$ 189,59		

Fonte de dados: Site da Receita Federal do Brasil, 2018.

As tabelas 1 a 12 compõem as os valores para incidência mensal de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos de trabalho assalariado e de serviços prestado por pessoa física, mesmo com as leis sendo promulgadas após o início dos anos calendários, a apuração final e ajuste do imposto é feita mediante a apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRF), no ano posterior ao calendário que ela foi inserida, e com ele os valores recolhidos a maior no ano calendário são devolvidos aos contribuintes, pois, valores retidos na fonte, ou seja no momento da sua apuração, a retenção bem como o recolhimento do imposto é de responsabilidade da fonte pagadora.

### 3 ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão responsável pela mensuração e divulgação do índice, cita em seu cite o seguinte objetivo em relação ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas



urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

O índice é considerado como oficial da inflação no Brasil, pois serve de base de comparação entre a meta governamental e o que realmente foi constatado, como um parâmetro, e é utilizado pelo Banco Central do Brasil em seus relatórios oficiais, ele mede o custo de vida em cada região, respeitando suas adversidades, analisando a variação de preços de produtos e serviços num determinado período, por fim com a mescla destes índices por região obtém-se o índice amplo.

Quadro 1 – Índices de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – Período: 1995 a 2017

Ano	IPCA (Acumulado)	Ano	IPCA (Acumulado)
1995	22,41%	2007	4,46%
1996	9,56%	2008	5,90%
1997	5,22%	2009	4,31%
1998	1,66%	2010	5,91%
1999	8,94%	2011	6,50%
2000	5,97%	2012	5,84%
2001	7,62%	2013	5,91%
2002	12,53%	2014	6,41%
2003	9,30%	2015	10,67%
2004	7,60%	2016	6,29%
2005	5,69%	2017	2,95%
2006	3,14%		

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2018.

### 3 A DEFASAGEM NA CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

Como visto anteriormente, os valores de atualização da tabela do imposto de renda ano a ano foram pronunciados através de leis, porém não acompanham e condizem com os índices de preços aplicados no mercado, como demonstra a evolução do IPCA.

Quadro 2 – Defasagem da Tabela do Imposto de Renda – Período 1996 a 2017

Ano	IPCA – Acumulado	Índice de Correção da tabela do IR	Defasagem	Defasagem Acumulada
1996	9,56%	0,00%	9,56%	9,56%
1997	5,22%	0,00%	5,22%	15,28%
1998	1,66%	0,00%	1,66%	17,19%
1999	8,94%	0,00%	8,94%	27,67%
2000	5,97%	0,00%	5,97%	35,29%
2001	7,62%	0,00%	7,62%	45,60%
2002	12,53%	17,50%	-4,23%	39,44%
2003	9,30%	0,00%	9,30%	52,41%
2004	7,60%	0,00%	7,60%	63,99%
2005	5,69%	10,00%	-3,92%	57,56%
2006	3,14%	8,00%	-4,50%	50,47%
2007	4,46%	4,50%	-0,04%	50,41%

2008	5,90%	4,50%	1,34%	52,43%
2009	4,31%	4,50%	-0,18%	52,16%
2010	5,91%	4,50%	1,35%	54,21%
2011	6,50%	4,50%	1,92%	57,17%
2012	5,84%	4,50%	1,28%	59,18%
2013	5,91%	4,50%	1,35%	61,33%
2014	6,41%	4,50%	1,83%	64,28%
2015	10,67%	5,60%	4,80%	72,17%
2016	6,29%	0,00%	6,29%	83,00%
2017	2,95%	0,00%	2,95%	88,40%
	294,91%	109,63%	88,40%	

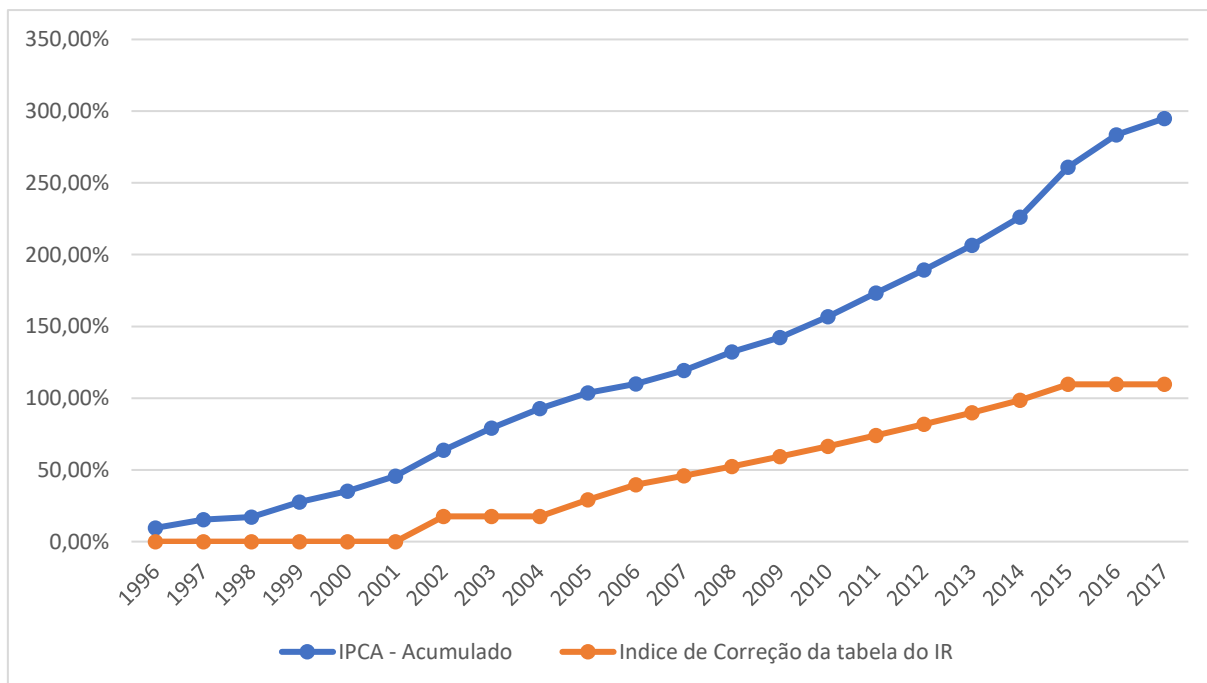
Fontes: Site da Receita Federal, 2018

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018

Departamento de Estudos Técnicos do Sindifisco Nacional, 2018

Como demonstra o quadro 2, os índices aplicados para atualização da tabela do IRPF, salvo em alguns anos, não foram condizentes aos índices de reajuste de preços de produtos e serviços, levantados pelo IBGE, o IPCA do mesmo período, e, mesmo nos anos em que o índice aplicado foi maior, ainda assim, não foi suficiente para que a equidade fosse atingida, o IPCA dos anos 2006 a 2017 está (acumulado) em 294,91%, enquanto o percentual de correção da tabela, dos mesmos anos, está em 109,63%, isto, nos leva a uma defasagem total acumulada de 88,4% para o ano de 2017, se aplicado o índice sugerido.

Gráfico 1 – Evolução do IPCA e da Tabela do Imposto de Renda – Período 1996 a 2017



Fontes: Site da Receita Federal do Brasil, 2018

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018

Cabe também ressaltar que, por justiça fiscal e financeira, a aplicação do índice deveria ter sido anual, pois mesmo que corrigida hoje, as tabelas anteriores já possuíam tal diferença de defasagem, e já atingiram milhares de contribuintes, o que leva a conclusão de que a cada ano,

com a não correção, muitos contribuintes se enquadram na tabela, e mantido na obrigatoriedade de recolhimento do imposto, sem benefício algum.

No ano de 2015, o índice utilizado, para confecção do quadro 3, foi de 5,6%, calculo médio, visto que foram aplicados índices diferentes para faixas diferentes, conforme a Lei 13149/2015, promulgou 6,5% para a faixa de isenção, 6,5% para a faixa de 7,5%, 5,5% para a faixa de 15%, 5% para a faixa de 22,5% e 4,5% para a faixa de 27,5%.

Quadro 3 – Defasagem da Tabela do Imposto de Renda por faixa – Ano: 2015

Faixas	IPCA – Acumulado	Índice de Correção da tabela do IR	Defasagem	Defasagem Acumulada
Isenção	10,67%	6,50%	3,92%	70,72%
7,50%		6,50%	3,92%	70,72%
15%		5,50%	4,90%	72,33%
22,50%		5,00%	5,40%	73,15%
27,50%		4,50%	5,90%	73,98%

Fontes: Site da Receita Federal do Brasil, 2018

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018

O quadro 3, aponta a defasagem da tabela por faixa para o ano de 2015, considerando diferentes percentuais aplicados a tabela conforme a lei 13.149/2015, este ajuste reflete a defasagem acumulada, que conseqüentemente tem um percentual diferente por faixa.

Quadro 4 – Defasagem da Tabela do Imposto de Renda por faixa – Ano: 2016

Faixas	IPCA – Acumulado	Índice de Correção da tabela do IR	Defasagem	Defasagem Acumulada
Isenção	6,29%	0,00%	6,29%	81,46%
7,50%		0,00%	6,29%	81,46%
15%		0,00%	6,29%	83,17%
22,50%		0,00%	6,29%	84,05%
27,50%		0,00%	6,29%	84,92%

Fontes: Site da Receita Federal do Brasil, 2018

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018

O quadro 4 apresenta a defasagem acumulada por faixa para o ano de 2016, neste mesmo ano, conforme já mencionado, não houve promulgação de lei para correção da tabela.

Quadro 5 – Defasagem da Tabela do Imposto de Renda por faixa – ano: 2017

Faixas	IPCA – Acumulado	Índice de Correção da tabela do IR	Defasagem	Defasagem Acumulada
Isenção	2,95%	0,00%	2,95%	86,81%
7,50%		0,00%	2,95%	86,81%
15%		0,00%	2,95%	88,58%
22,50%		0,00%	2,95%	89,48%
27,50%		0,00%	2,95%	90,37%

Fonte: Site da Receita Federal do Brasil, 2018

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2018

O quadro 5, por fim, expõem a defasagem real acumulada para o último ano calendário (2017), por faixa, assim a tabela do imposto de renda, em caso de aplicabilidade dos índices as faixas de isenção e 7,50% estariam defasada em 86,81%, a faixa de 15% em 88,58%, a faixa de 22,5% em 89,48%, e, a faixa de 27,5% em 90,37%.

### 3.1 SIMULAÇÃO DA DEFASAGEM

A defasagem traz consequências relevantes às tabelas utilizadas para o imposto de renda, e, se aplicado o índice sugerido (IPCA), quando comparadas, esta diferença fica, financeiramente, nítida, nos quadros 8 a 12 apresenta a reprodução da defasagem dos anos de 2013 a 2017, últimos 5 anos calendários fiscais.

Quadro 6 – Simulação tabela atualizada do Imposto de Renda pelo índice IPCA – Ano: 2013

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 2.760,02	Isento	R\$ 0,00
R\$ 2.760,03	R\$ 4.136,38	7,50%	R\$ 207,00
R\$ 4.136,39	R\$ 5.515,24	15,00%	R\$ 517,23
R\$ 5.515,25	R\$ 6.891,39	22,50%	R\$ 930,88
R\$ 6.891,40	-	27,50%	R\$ 1.275,45
<b>Dependentes:</b>	R\$ 277,44		

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

Para a atualização da tabela de imposto de renda do ano de 2013, utilizou-se o índice acumulado de 61,33%, conforme o quadro 4, e o impacto na tabela 11 vigente, observa-se uma diferença de 1.049,24 na faixa de isenção, que representa e indica que muitos contribuintes poderiam estar isentos ao imposto, também observa-se a diferença nas demais faixas, onde muitos possivelmente se beneficiariam, a tabela mostra ainda o valor de dedução do imposto, e de desconto por dependentes, que também foram atualizados.

Quadro 7 – Simulação tabela atualizada do Imposto de Renda pelo índice IPCA – Ano: 2014

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 2.937,01	Isento	R\$ 0,00
R\$ 2.937,02	R\$ 4.401,62	7,50%	R\$ 220,27
R\$ 4.401,63	R\$ 5.868,90	15,00%	R\$ 550,40
R\$ 5.868,91	R\$ 7.333,29	22,50%	R\$ 990,56
R\$ 7.333,30	-	27,50%	R\$ 1.357,23
<b>Dependentes:</b>	R\$ 295,23		

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

Para o ano de 2014, utilizou-se o índice acumulado de 64,28%, conforme o quadro 3, e o impacto da tabela 12, vigente no ano citado, obtendo-se os valores expostos no quadro 9, contata-se uma diferença de R\$ 1.149,24 na faixa de isenção, já somada a diferença de 2013, e demais valores, novamente se cita o benefício a muitos contribuintes do imposto de renda.

Quadro 8 – Simulação tabela atualizada do Imposto de Renda pelo índice IPCA – Ano: 2015

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 3.250,53	Isento	R\$ 0,00
R\$ 3.250,54	R\$ 4.825,74	7,50%	R\$ 243,79

R\$ 4.825,75	R\$ 6.464,30	15,00%	R\$ 611,44
R\$ 6.464,31	R\$ 8.077,10	22,50%	R\$ 1.101,49
R\$ 8.077,11	-	27,50%	R\$ 1.512,48
<b>Dependentes:</b>	R\$ 326,73		

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

Para o ano de 2015, o percentual aplicado foi diferente para cada faixa, de isenção e de 7,5% utilizou-se o percentual acumulado de 70,72%, para a faixa de 15% utilizou-se 72,33%, para a faixa de 22,5% 73,15% e para a última faixa, 27,5% 73,98%. Com a aplicação a diferença entre a tabela 12 vigente e o quadro 10, na faixa de isenção é de R\$ 1.346,55.

Quadro 9 – Simulação tabela atualizada do Imposto de Renda pelo índice IPCA – Ano: 2016

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 3.454,99	Isento	R\$ 0,00
R\$ 3.455,00	R\$ 5.129,28	7,50%	R\$ 259,13
R\$ 5.129,29	R\$ 6.870,90	15,00%	R\$ 649,90
R\$ 6.870,91	R\$ 8.585,15	22,50%	R\$ 1.170,77
R\$ 8.585,16	-	27,50%	R\$ 1.607,61
<b>Dependentes:</b>	R\$ 347,28		

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

Os percentuais aplicados, por faixa foram de 81,46% para as faixas de isenção e 7,5%, 83,17% para a faixa de 15%, 84,05% para a faixa de 22,5% e 84,92% para a última faixa (27,5%), expostos no quadro 6, com isso o quadro 11 totalizou R\$ 1.551,01 de defasagem acumulada na faixa de isenção para o ano de 2016, quando comparada a tabela 10.

Quadro 10 – Simulação tabela atualizada do Imposto de Renda pelo índice IPCA – Ano: 2017

DE	ATÉ	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
R\$ 0,00	R\$ 3.556,91	Isento	R\$ 0,00
R\$ 3.556,92	R\$ 5.280,60	7,50%	R\$ 266,77
R\$ 5.280,61	R\$ 7.073,59	15,00%	R\$ 669,07
R\$ 7.073,60	R\$ 8.838,41	22,50%	R\$ 1.205,31
R\$ 8.838,42	-	27,50%	R\$ 1.655,04
<b>Dependentes:</b>	R\$ 357,52		

Fonte: Quadro elaborado pelo autor, 2018.

Para o ano de 2017 os percentuais acumulados foram de 86,81% para as faixas de isenção e 7,5%, 88,58% para a faixa de 15%, 89,48% para a faixa de 22,5% e 90,37% para a faixa de 27,5%, neste caso a faixa de limite de isenção seria R\$ 1.652,93 maior mês, ainda comparada a tabela 12, visto que a tabela não foi atualizada desde 2015.

Os valores referentes a dependentes não fazem parte deste estudo, como já mencionado, porém também foram atualizados pelos mesmos índices acumulados, visto que a RFB divulga a tabela constando este valor desta dedução.

As tabelas reforçam a defasagem, e, se atualizadas por estes índices trariam significantes alterações, e benefícios, o mais visível é a faixa de isenção que atualmente se encontra em R\$ 1.903,98 passando a ter o valor de R\$ 3.556,91, valores mensais, uma diferença considerável de R\$ 1.652,93 mês, sendo tributada, no ano calendário de 2017, isto, como já citado,

desenquadraria muitos contribuintes, assim como a alteração nas demais faixas beneficiariam outros.

Se somados os valores tributados mensalmente, conforme simulados nos quadros 8 a 11, na faixa de isenção, em 5 anos calendários, constata-se que poderia não ter sido tributados (base de cálculo) R\$ 80.987,63 de somente um contribuinte, uma economia significativa.

Quadro 11 – Simulação da Arrecadação a maior por faixa de rendimento tributável – Período: 2013 a 2017

Rendimento mês	Valores recolhidos a maior				
	2013	2014	2015	2016	2017
Vide nota*	R\$ 1.120,80	R\$ 1.266,24	R\$ 1.593,36	R\$ 1.961,40	R\$ 2.144,88
R\$ 3.500,00	R\$ 1.860,00	R\$ 1.772,88	R\$ 1.817,88	R\$ 2.001,96	R\$ 2.042,40
R\$ 5.000,00	R\$ 4.219,80	R\$ 4.191,00	R\$ 4.404,96	R\$ 4.866,48	R\$ 4.768,92
R\$ 6.000,00	R\$ 5.283,60	R\$ 5.572,92	R\$ 6.385,56	R\$ 7.216,92	R\$ 6.596,52
R\$ 10.000,00	R\$ 5.818,44	R\$ 6.372,96	R\$ 7.717,44	R\$ 8.859,00	R\$ 9.428,16
R\$ 15.000,00	R\$ 5.818,44	R\$ 6.372,96	R\$ 7.717,44	R\$ 8.859,00	R\$ 9.428,16
R\$ 50.000,00	R\$ 5.818,44	R\$ 6.372,96	R\$ 7.717,44	R\$ 8.859,00	R\$ 9.428,16

Fonte: Quadro elaborado pelo autor.

\*Nota: O rendimento inicial teve reajuste pelos mesmos percentuais de defasagem, quadros 16 a 19, estabelecendo R\$ 2.760,02 (2013), R\$ 2.937,01 (2014), R\$ 3.250,53 (2015), R\$ 3.464,99 (2016) e R\$ 3.556,91 (2017).

O quadro 12 aponta os valores recolhidos a maior por ano calendário (soma dos 12 meses), e faixa salarial mensal, e de tal forma, a faixa até R\$ 6.000,00, conforme exemplificado, teve 8,63% do total da renda de 5 anos sendo tributada e recolhidas aos cofres públicos a maior, ou seja R\$ 31.055,52 ao fim dos 5 períodos, a faixa 1, que seria isenta conforme tabela, arrecadou 8.086,68 ou seja 10,13% de sua renda, e a partir da faixa de R\$ 10.000,00 o impacto é menor (6,37%, 4,24% e 1,27% respectivamente), e sofre uma estabilização, pois o impacto maior é do desconto por faixa, isto representa que as faixas de menor poder aquisitivo, menores rendas, tem um impacto maior. Ressalta-se que para efeitos de simulação de cálculos, não se utilizou-se de quaisquer benefícios que são concedidos ao contribuinte (despesas com previdência social, dependentes, educação, médicas ou outras).

Quadro 12 – Simulação da Arrecadação a maior por faixa de rendimento tributável mês – Ano: 2017

Rendimento Tributável	Ir tabela Vigente	Ir tabela Projetada	Valor a maior
R\$ 3.556,91	R\$ 178,74	R\$ 0,00	R\$ 178,74
R\$ 3.500,00	R\$ 170,20	R\$ 0,00	R\$ 170,20
R\$ 5.000,00	R\$ 505,64	R\$ 108,23	R\$ 397,41
R\$ 6.000,00	R\$ 780,64	R\$ 230,93	R\$ 549,71
R\$ 10.000,00	R\$ 1.880,64	R\$ 1.094,96	R\$ 785,68
R\$ 15.000,00	R\$ 3.255,64	R\$ 2.469,96	R\$ 785,68
R\$ 50.000,00	R\$ 12.880,64	R\$ 12.094,96	R\$ 785,68

Fonte: Tabela elaborada pelo autor

No quadro 12, novamente, percebe-se a partir da faixa de R\$ 10.000,00 o valor a maior se estabiliza, ainda, conforme citado no item anterior, para efeitos de simulação de cálculos, não se utilizou-se de quaisquer benefícios que são concedidos ao contribuinte (despesas com dependentes, educação, médicas ou outras).

#### 4. CONCLUSÃO

Demonstrar ao contribuinte a evolução da tabela do imposto de renda, equiparando a mesma a índices de mercado, divulgados e obtidos através de pesquisas realizadas por uma

instituição de nome, e que possui reconhecimento da população, exemplificando uma possível defasagem, significa instigar um senso de justiça, do possível certo e correto.

Acompanhou-se a evolução, ou reajustes das tabelas de imposto de renda pessoa física, pelas tabelas 1 a 12, valores que possuem embasamento na legislação, e, o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), pelo quadro 2, que possui um embasamento lógico baseado em pesquisas, ambos obtidos, para o presente trabalho, por meio de acesso a sites oficiais, disponíveis a toda população.

Conforme visualizado no trabalho, quadro 4, desde o ano de 1996, até o último ano calendário (2017), os índices aplicados para a correção da tabela do IR foram de 109,63% (acumulado), divulgados por leis e decretos no decorrer destes 21 anos, não foram suficientes se relacionados com os índices de preços de produtos e serviços (IPCA), neste mesmo período, que somam 294,91% (acumulado), está defasagem aponta uma diferença acumulada de 88,4% para a tabela de 2017, ou, em valores reais a faixa de isenção do imposto que atualmente é de R\$ 1.903,98, se aplicado o percentual passaria para R\$ 3.556,91.

Também, a aplicação do índice implicaria em um benefício das demais classes, pois modificaria as bases das faixas vigentes, bem como os valores de deduções divulgados nas tabelas vigentes, como é possível observar-nos quadros 8 a 12 (últimos cinco anos calendários), sendo demonstrado a defasagem financeira, no quadro 13, por faixa de rendimento, onde se identificou que o valor total de R\$ 185.676,48 seria recolhidos a maior aos cofres públicos.

O presente trabalho, limitou-se a demonstrar somente a defasagem da tabela do imposto de renda pessoa física, sendo este seu objeto principal, onde, somente nos exemplos reais, para elaboração dos cálculos, aplicou-se o percentual de defasagem aos demais benefícios (limite para dedução simplificada de 20%, despesas com ensino, e desconto por dependente), como demonstrados nos quadros 20 a 24, referente aos anos de 2013 a 2017, onde o montante arrecadado a maior por apenas estes, somou R\$ R\$ 31.688,37.

De tal forma, o presente trabalho demonstrou de maneira clara que o contribuinte é o principal prejudicado, em todas as classes, mais especial se destaca as de menor poder aquisitivo, e de outro lado, poderia demonstrar que o governo federal teria sua arrecadação afetada a cada ano, conseqüentemente, para ambos, menos investimentos, a população e o governo cumprem seu papel, sendo a tabela do imposto de renda somente um ponto, e o estudo pode ser ampliado verificar-se a defasagem com benefícios legais ao cidadão, como citados, e não trabalhados neste.

#### **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)> Acesso em: 16 mai. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 17 mai. 2018.

BRASIL. Lei 4.625 de 31 de dezembro de 1922. Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. *Presidência da República Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1901-1929/L4625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1901-1929/L4625.htm)>. Acesso em: 16 mai. 2018;

BRASIL. Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. *Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)> Acesso em 17 mai. 2018.

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DO SINDIFISCO NACIONAL: Artigo A *Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física*, elaboração: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Brasília: 2018.

Estatística, Economias, Preços e Custos, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor: Banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

GIL, Antônio Carlos: *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEONETTI, Carlos Araujo: *O Imposto de Renda como Instrumento de Justiça Social no Brasil*. Barueri/SP: Monole, 2003.

MAIA, Mary Elbe G. Qieroz, *Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza: princípios, conceitos, regra matriz de incidência, mínimo existencial, retenção na fonte, renda transacional, lançamento, apreciações, críticas*. Barueri SP: Manole 2004. Disponível em: <[http://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520420515/pages/\\_27](http://unisc.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520420515/pages/_27)> - Acesso em: 22 mai. 2018.

Resultado da arrecadação de impostos: Banco de dados da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>> Acesso em: 10 mai. 2018